



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 017/93

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar permuta de bens imóveis com o Senhor EDSON DIRCEU MENDONÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma do Artigo 31º - IX e X, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL consoante artigo 71º XXIX, 90º - I- letra "b" e 91º, todos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar \* permuta de bens com o Senhor EDSON DIRCEU MENDONÇA, brasileiro, casado, professor,, residente e domiciliado em Sabáudia - Pr., CPF/MF-520 601 529-68, RG. 3.733.680-7 -PR., dos seguintes imóveis:

**BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA:**

" Data de terras sob nº 6 ( seis) da quadra nº 13 ( treze), com a área de 900,00 metros quadrados situada no Patrimônio e Município de Sabáudia - PR., Comarca de Arapongas, devidamente transcrita no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Arapongas, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da mencionada transcrição. Este imóvel foi declarado desafetado através do Decreto Municipal de nº 018/93, e foi previamente avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada através da Portaria de nº 030/93, pelo valor de CR\$ 300.000,00 ( trezentos mil cruzeiros reais)."

**BEM IMÓVEL DO SR. EDSON DIRCEU MENDONÇA:**

" Lote de terras urbano de nº 13-B- 2/1-A, com área de 693,60 metros quadrados, localizado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas-PR., devidamente registrada, no seu todo, conforme matrícula 5233 - R-I-5233, de 30/10/90, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações:

Por um lado, com o lote nº 13-B-2. medindo 24,00 metros; por outro lado, com o lote nº 13-B-2/I, medindo 28,90 metros; por um outro lado, com a parte da data nº 03, a data nº 04 e parte da data nº 05, da quadra nº 02-A, medindo 28,90 metros; e finalmente por outro lado, com o lote 13- B, medindo 24,00 metros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Este imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 030/93 de 30/07/93, pelo valor de CR\$ 300.000,00 ( trezentos mil cruzeiros reais )"

Art. 2º - Fica dispensada a Concorrência Pública, por se tratar de permuta de bens imóveis de valores equivalentes, por ser de interesse público e por estar na forma do Artigo 90º -I- letra "b" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar escritura pública de permuta, bem como praticar todos os demais atos , arcando o Município com todas as despesas, inclusive concedendo imunidade e isenção do I.T.B.I. do imóvel a ser recebido em permuta.

Art. 4º- Fica confirmado e ratificado em todos os seus termos o Decreto Municipal de Desafetação de nº 018/93, para todos os fins, realizando-se a baixa no patrimônio do Município e inscrevendo-se o bem \* havido pela permuta.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , ficando todas as despesas com o seu cumprimento por conta de dotações orçamentárias próprias.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES.

  
ILSON MENDES

Presidente

  
VILSON GARBIM

Secretário